



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0860 /2005**

ABERTURA: 10/10/2005 - 15:49:54

REQUERENTE: ADEMIR LIMA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO DOADOR ATIVO DE SANGUE, NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES- E. SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo César M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

| Tramitação  | Data            |
|---|-----------------|
| <i>Simplex Leitura</i>                            | <i>17/10/05</i> |
| <i>C. Justico *</i>                               | <i>24/10/05</i> |
| <i>Financas **</i>                                | <i>24/10/05</i> |
| <i>Saude ***</i>                                  | <i>24/10/05</i> |
| <i>Cotação dos pareceres<br/>e todo o projeto</i> | <i>24/10/05</i> |
| <i>Aprovado</i>                                   | <i>24/10/05</i> |
|   | <i>1/1</i>      |
|   | <i>1/1</i>      |
|   | <i>1/1</i>      |
|   | <i>1/1</i>      |



CÂMARA MUNICIPAL  
LINHARES - ESPÍRITO SANTO  
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"  
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR LIMA

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO DOADOR ATIVO DE SANGUE, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINHARES – E. SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0860 /2005

ABERTURA: 10/10/2005 - 15:49:54

REQUERENTE: ADEMIR LIMA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO DOADOR ATIVO DE SANGUE, NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES- E. SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*Paulo César M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Arquivado

Art. 1º - Fica assegurado atendimento preferencial ao doador ativo de sangue, na rede de saúde pública do Município de Linhares.

**Parágrafo Único** – Entende-se por atendimento preferencial todo aquele que possa ser prestado sem prejuízo de ordem médica a outras pessoas.

Art. 2º - Ao Servidor que não cumprir esta Lei será aplicado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de dar cumprimento a presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

  
**ADEMIR LIMA**  
**Vereador**



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0860/2005

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO DOADOR ATIVO DE SANGUE, NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES E. SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ilustre Vereador ADEMIR JOSÉ DE LIMA, visa, como dispõe sua Ementa o atendimento preferencial ao doador ativo de sangue na rede pública municipal.

A Competência está previsto nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e a rigor nada impede o andamento do Projeto de Lei que ora se discute.

Além do mais, o artigo 8º, no capítulo da competência privativa, do mesmo dispositivo legal, deixa claro que é da competência municipal legislar sobre o interesse local.

Assim, a Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei em epígrafe, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade como parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

  
FRANCISCO TARCISO SILVA  
Presidente

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Relator

  
Francisco Lopes da Costa  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 0860/2005**

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO DOADOR ATIVO DE SANGUE, NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES – E. SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos os seus Membros, **é de parecer favorável** ao Projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

PEDRO JOEL CELESTRINI  
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO  
Relator

ADEMIR JOSE DE LIMA  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS E**  
**PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

**Projeto de Lei nº 0860/2005**

**"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO  
PREFERENCIAL AO DOADOR ATIVO DE  
SANGUE, NA REDE PÚBLICA DE LINHARES –  
E. SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Saúde e Educação desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

  
**MILTON FONSECA BAPTISTA**  
Presidente

  
**FRANCISCO LOPES DA COSTA**  
Relator

**ADEMIR JOSÉ DE LIMA**  
Membro



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0860/2005

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO DOADOR ATIVO DE SANGUE, NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES E. SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ilustre Vereador ADEMIR JOSÉ DE LIMA, visa, como dispõe sua Ementá o atendimento preferencial ao doador ativo de sangue na rede pública municipal.

A Competência está previsto nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e a rigor nada impede o andamento do Projeto de Lei que ora se discute.

Além do mais, o artigo 8º, no capítulo da competência privativa, do mesmo dispositivo legal, deixa claro que é da competência municipal legislar sobre o interesse local.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei em epígrafe, é de **Parecer Favorável à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador